



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 9620/2021		
Ementa Altera a Lei 5.308/1999, que prevê que a DAE S/A - Água e Esgoto sucederá a autarquia Departamento de Águas e Esgoto-DAE nos direitos e obrigações desta, para explicitar obrigações da sociedade de economia mista referentes às indenizações, restituições e condenações, de natureza administrativa ou judicial, de servidores do Quadro Especial.		
Data da Norma 26/08/2021	Data de Publicação 02/09/2021	Veículo de Publicação IOM N.º 4959
Matéria Legislativa Projeto de Lei nº 13409/2021 - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		



LEI N.º 9.620, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 5.308/1999, que prevê que a DAE S/A - Água e Esgoto sucederá a autarquia Departamento de Águas e Esgoto-DAE nos direitos e obrigações desta, para explicitar obrigações da sociedade de economia mista referentes às indenizações, restituições e condenações, de natureza administrativa ou judicial, de servidores do Quadro Especial.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de agosto de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º A Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 4º** (...)”

Parágrafo único. Os subsídios, vencimentos, vantagens e demais encargos, bem como as indenizações, restituições e condenações, de natureza administrativa ou judicial, desses servidores, serão custeados pela DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO, pelo prazo que ficarem à sua disposição, através do repasse de verbas à dotação orçamentária da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente para esse fim destinada.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS